



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2023

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 3º DO
ARTIGO 71 DA LEI Nº 294, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2.003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

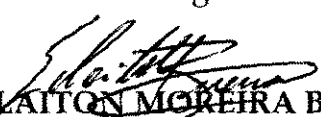
Autor: Vereador Antonio Valdelino de Oliveira

A proposição coloca em apreciação no Plenário o Projeto de Lei epigrafado acima, cujo intuito é alterar o parágrafo terceiro do Artigo 71 da Lei nº 294, de 30 de dezembro de 2003, onde ficará disposto o seguinte, “a multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, não podendo o seu percentual acumulado ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do débito.”

Esta Comissão solicitou parecer jurídico da procuradoria desta Casa, que encontra-se em anexo.

Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito dispor sobre matérias de competência do Município.

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, 01 de agosto, manifesta-se pela aprovação do Projeto 38/2023, pois entende estar a proposição revestida de constitucionalidade e legalidade.


Vereador ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente


Vereador DELEON BETIM
Secretário


Vereador ELIO ALVES CARDOSO
Membro